



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	"	140\$	"	80\$
A 2.ª série	"	120\$	"	70\$
A 3.ª série	"	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial — Cria uma secção consular na Legação de Portugal em Adis-Abeba, cuja jurisdição abrange todo o território da Etiópia — Extingue o vice-consulado existente naquela capital.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 750 — Inclui na 2.ª classe da tabela anexa ao Decreto n.º 12 209, para efeitos de concessão de passagens, a categoria de chefe de guardas da Colónia Penal Agrícola da Damba, na província ultramarina de Angola.

Decreto n.º 40 545 — Insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às províncias ultramarinas e ao Estado da Índia — Dá nova redacção à alínea d) do artigo 3.º do Decreto n.º 36 253.

sular na Legação de Portugal em Adis-Abeba e extinto o vice-consulado existente naquela capital.

A jurisdição desta secção consular abrange todo o território da Etiópia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Fevereiro de 1956. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 750

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos e para os efeitos do artigo 164.º do Decreto n.º 12 209, de 27 de Agosto de 1926, e ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Decreto n.º 21 050, de 2 de Abril de 1932, incluir na 2.ª classe da tabela, para efeitos de concessão de passagens por conta do Estado, a categoria de chefe de guardas da Colónia Penal Agrícola da Damba, na província ultramarina de Angola.

Ministério do Ultramar, 29 de Fevereiro de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário do Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 23 de Fevereiro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Artigo 175.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea a) «Mantas, roupas de cama, toalhas e enxergas», para a alínea b) «Outras aquisições»

36.000\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Fevereiro de 1956. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 985, de 23 de Novembro de 1946, é criada uma secção con-

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 40 545

Considerada a conveniência de delegar nos governadores-gerais de Angola e Moçambique a resolução de alguns problemas de carácter urgente e inadiável, criados por disposições legais promulgadas ou por situações ocasionais;

Considerando que é indispensável habilitar os serviços de saúde e higiene e de veterinária e indústria animal de Angola com os meios necessários ao pagamento de salários de pessoal eventual utilizado na intensificação de trabalhos de combate aos insectos nas principais cidades e nos trabalhos de um posto zootécnico do Sul da província;

Impondo-se a criação de várias rubricas no orçamento geral de Moçambique para se poderem contabilizar determinadas receitas e pagar despesas já criadas por disposições legais;

Considerando ainda que é urgente pôr à disposição da missão geográfica de Timor os recursos indispen-